CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000065/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044087/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.205138/2025-76
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 47979252452202629**e Registro nº:**AP000014/2026
Processo nº: 47979214413202542**e Registro nº:**AP000068/2025
Processo nº: 47979242329202519**e Registro nº:**AP000074/2025

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LACIMIR DE FREITAS ANDRADE;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de transporte rodoviário de cargas em geral, incluindo o transporte de madeira, toras, madeira serrada e demais produtos florestais; transporte terrestre, aquaviário, logístico e ferroviário; condutores de equipamentos, motoristas e ajudantes de transporte; locação de veículos; e os trabalhadores nas áreas de construção civil, terraplanagem, mineração, extrativismo, metalurgia, indústria e comércio**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial mínimo da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, no valor de R$ 1.572,88 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Nenhum trabalhador da categoria poderá perceber remuneração inferior a este valor, respeitadas as demais faixas salariais previstas nas funções específicas, conforme tabela anexa ou cláusulas específicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional descrita na Cláusula Segunda desta convenção serão reajustados em 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados de forma mensal até o 5º dia útil do mês subsequente do vencimento e a concessão de uma antecipação salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base, até o dia 20 de cada mês, facultando o empregado em receber ou não tal benefício.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA DE TRÂNSITO

As empresas efetuarão descontos dos salários de seus empregados, dos valores correspondentes à multa de trânsito, danos ou prejuízos (dolo) causados por eles.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado conforme índices estabelecidos nas Leis 605/49. 11.603/2007 e medida provisoria 3.665/2025.

Parágrafo Primeiro - O descanso semanal remunerado deve coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada três semanas. Nos casos que se trabalhem aos domingos, fica garantido nesta CCT o pagamento em dobro com folga compensatórias para quem trabalha domingo e feriados.

Parágrafo Segundo - São considerados todos os feriados; nacional; estadual e municipal, incluindo o feriado de carnaval e o dia do motorista estabelecido nesta CCT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas pagarão a todos os empregados associados do SINTTRACAP, que executarem atividades ou operações insalubres ou perigosas por sua natureza, condições ou métodos, onde há exposição do

empregado a agentes nocivos à saúde conforme NR 15, acima dos limites de tolerância fixados em lei, com base no salário do trabalhador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DAS VARIAVEIS

A gratificação espontânea, premiações, ajuda de custo em geral, PLR e PTS, não incidirão para base de cálculo de maior remuneração do 13º salário, férias, férias proporcionais e aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE BENEFÍCIOS JÁ PRATICADOS

Permanecem inalterados, todos os direitos e benefícios já adquiridos pelos trabalhadores e praticados pelas empresas, independentemente dos contidos nesta Norma Coletiva de Trabalho. Tais como: Plano de saúde, cesta básica, médias de combustíveis, prêmio de produtividades etc.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Quando o Associado do SINTTRACAP completar 03 (três) anos de serviços na mesma empresa fará jus ao recebimento de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS de 3% (três por cento) sobre o salário base do trabalhador de forma não acumulativa.

Parágrafo Primeiro - O PTS é devido só a partir do mês seguinte em que o empregado vier a completar três anos de serviços na empresa, não podendo ser exigido de forma acumulativa.

Parágrafo Segundo - A partir do 4º ano de serviços do trabalhador na mesma empresa, o PTS será reajustado com o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, limitando-se ao percentual máximo de 5% (cinco por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇAO NO LUCRO OU RESULTADO

As empresas pagarão aos associados do SINTTRACAP, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, a título de Participação no Lucro ou Resultado – PLR.

Parágrafo Primeiro - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, nos meses de março e setembro de cada ano;

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores associados ao SINTRACAP demitidos após a data base da categoria, as empresas pagarão o percentual na proporção de 1,67% (uma vírgula sessenta e sete por cento) do salário base da categoria vinculada ao trabalhador, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGENS

Os empregados associados do SINTTRACAP, que pernoitarem a serviços fora da sede onde foram contratados receberão das empresas ajuda de custo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário, proporcional aos dias de pernoite, além, de hospedagem e transportes, mantendo-se o

custeio de auxílio viagens para os empregados a serviços, que pernoitarem fora da sede do município, no valor mínimo de R$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Para atender necessidades peculiares dos trabalhadores (almoço ou jantar) as empresas fornecerão ticket alimentação ou refeição, proporcional aos dias de trabalho no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais). O Benefício do Ticket alimentação não substitui a cesta basica e o vale alimentação contido nesta CCT, e vice/versa.

Parágrafo Primeiro - Para empresas que optarem pelo fornecimento do ticket alimentação, fica estipulado o valor mínimo do benefício em R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por refeição. Ficando facultado à concessão do benefício pela empresa em dinheiro.

Parágrafo Segundo - As empresas que optarem pelo fornecimento de refeição, se compromete a reembolsar, adiantar valor, ou fornecer diretamente ou por terceiros, refeições a todos os empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios, restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - O reembolso de despesa de alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destina atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado, podendo a empresa exigir ou não a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo Quarto - As empresas que já adotaram o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto, a participação do funcionário no custo da refeição, desde que observadas os limites do programa, de acordo com a taxa da operadora do cartão Alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte ou condução aos empregados, sendo exclusivo no trajeto residência/empresa e vice-versa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho, as empresas pagarão a seus familiares legais, uma única parcela, no valor equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria do sinistrado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas manterão Planos de Seguro de Vida em Grupo (PSVG) e sem ônus para seus empregados, que cubram no mínimo Invalidez Permanente (IP) e Acidentes Pessoais Coletivos (APC).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIOS E PREMIAÇÕES PARA O SEGMENTO DE TRANSPORTE DE

MADEIRA

Fica instituído, exclusivamente para os colaboradores do segmento de transporte de madeira, o pagamento de auxilio combustível, prêmios relacionados à economia de combustível e à produtividade, conforme segue:

AUXÍLIO COMBUSTÍVEL – aos motoristas de tri-trem, rodo-trem, será pago mensalmente o valor minimo de R$ 217,35 (duzentos e dezessete reais, trinta e cinco centavos).

PRÊMIO POR ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL - os motoristas de tri-trem, rodo-trem, farão jus ao recebimento de prêmio conforme a média de economia de combustível apurada:

a) Média de 1,8 km/l – R$ 248,97 (duzentos e quarenta e oito reais, noventa e sete centavos)
b) Média de 1,9 km/l - R$ 349,52 (trezentos e quarenta e nove reais, cinquenta e dois centavos)
c) Média de 2,0 km/l - R$ 527,91 (quinhentos e vinte e sete reais, noventa e um centavos)

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – aos motoristas de Cavaco, de tri-trem, rodo-trem, 9 (nove) eixos e operadores de carregamento, quando atingirem as metas de viagens, e carregamento, respectivamente, será pago mensalmente, nas seguintes proporções:

a) O valor de R$ 0,28 (vinte e oito centavos) por tonelada transportada, quando atingirem 19 (dezenove) viagens mensais para os Hortos Peixe Boi, Onça e Área II, ou distâncias acima de 110 (cento e dez) quilometros do Município de Santana.
b) O valor de R$ 0,28 (vinte e oito centavos) por tonelada transportada, quando atingirem 22 (vinte e duas) viagens mensais para os Hortos abaixo de 110 (cento e dez) quilometros do Município de Santana.
c) O valor de R$ 0,14 (quatorze centavos) por tonelada carregada, será pago aos operadores de carregamento.

Parágrafo Único – O fornecimento dos benefícios desta cláusula, constitui prestação "in natura", não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e nem servirá de base para cálculo de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extra, adicional noturno ou insalubridade, DSR, INSS, FGTS, ou IRPF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESTA BASICA

Fica a critério das Empresas o fornecimento de Cesta Alimentação aos seus funcionários, contendo no mínimo os seguintes produtos, todos de primeira qualidade, de acordo com as categorias abaixo:

Quant.	Unidade	Discriminação
10	Quilos	Arroz – tipo 1
10	Quilos	Açúcar
05	Quilos	Trigo especial
05	Quilos	Feijão – tipo 1
03	Latas	Óleo de soja
03	Pacotes	Macarrão com ovos (500 gramas)
05	Quilos	Fubá
04	Pacote	Café torrado e moído (500), gramas.
01	Quilo	Sal refinado
10	Quilos	Farinha de mandioca
02	Lata	Extrato de tomate (340 gramas)
02	Quilo	Charque
02	Pacote	Biscoito creme-cracker (500 gramas)
02	Lata	Leite em pó integral (400 gramas)
02	Tubo	Creme dental (90 gramas cada)
02	Pacote	Sabão em pó (500 gramas)
05	Barra	Sabão
02	Garrafas	K-Boa

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem pelo fornecimento da Cesta Alimentação deverá praticar o compromisso até o 10º dia útil de cada mês, e caso, algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produtos equivalentes no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo Segundo - Fica facultado, também, o fornecimento de Cesta Alimentação pelas empresas para os empregados admitidos ou demitidos, ou que, porventura, possuam faltas injustificadas durante o mês.

Paragrafo Terceiro - Para o Segmento de madeira, fica obrigado tambem, o fornecimento de Cesta Alimentação, para os empregados que estiverem em gozo de ferias ou em situação de Benefício da Previdencia Social.

Parágrafo Quarto - As empresas de todos os segmentos, contemplados nesta CCT, que ja praticam a concessão deste beneficio não poderão suspender, sem a devida anuência do SINTTRACAP e SETRACAP.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADMISSÃO DE EMPREGADO

As empresas darão preferência na contratação de seus empregados, aos trabalhadores já sindicalizados no respectivo sindicato da categoria econômica, entendendo como este o SINTTRACAP.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados no SINTRACAP.

Parágrafo Único - Visando a qualidade a excelência do atendimento da assistência rescisória promovida pelo SINTRACAP, bem como, a manutenção de sua infraestrutura operacional, as empresas associadas ou não ao SETRACAP, no ato da homologação contribuirão em favor do SINTTRACAP, com o valor de R$ 35,37 (trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) por vínculo empregatício assistido pelo agente homologador. Ficando permanentemente proibido ao SINTTRACAP, promover ou estabelecer qualquer tipo de contribuição assistencial rescisória que possam onerar o trabalhador.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

Exceto se o contrato de trabalho for de experiência ou por prazo determinado, o período mínimo do aviso de 30 (trinta dias), acrescidos nos termos da lei 12.506.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA COLETIVA

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade, prática de falta grave, impossibilidade econômica, financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

1. Primeiramente serão dispensados os trabalhadores que optarem pela dispensa;
2. Em seguida serão dispensados os trabalhadores aposentados;

3. Por fim, os trabalhadores de menor tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o disposto citado nesta cláusula neste caput, mesmo que por sazonalidade, implantação tecnológica ou outro fator motivante, tal procedimento poderá ser adotado mediante acompanhamento do SINTTRACAP, para com parceria com a empresa, realizar a elaboração de um plano de recolocação, requalificação ou fomentação de linha de crédito.

Parágrafo Segundo - Fica obrigatório o fornecimento de carta de recomendação ou de referência para ex-funcionários, afastados sem motivo justificado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidente, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que desejar prestar processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior terá suas faltas justificadas.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores designados para frequentarem curso de direção defensiva, prevenção de acidente de trabalho e outros, terão seus horários adaptados para que possam cursar sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador que se submeter o processo seletivo para ingressar em estabelecimento de ensino superior apresentará em até 48 horas antes da realização da prova, comprovante de inscrição e, em 72 horas após a realização, comprovante de comparecimento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Os motoristas são responsáveis:
1. Pelas cargas transportadas;
2. Por sua equipe de trabalho;
3. Pela conservação e condições de tráfego dos veículos, tais como:
3.1 Verificar nível de óleo, água, faltas de freios, pneus vazios; e.
3.2 Outros defeitos mecânicos que possam comprometer sua utilização no tráfego. Devendo em tais casos, recolhê-los a garagem ou chamar a equipe de manutenção para proceder aos reparos necessários.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado o motorista executar lavagens dos veículos sob sua guarda.

Parágrafo Segundo - Os motoristas se obrigam apresentar, sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sempre que solicitados pelas empresas e deverão informar a mesma, o número de pontos negativos de seu prontuário, bem como a sua validade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

1. Aos empregados que, contando com mais de 6 (seis) anos de serviços na empresa, estejam a 22 (vinte e dois) meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por velhice, tempo de contribuição ou especial, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.

2. Os empregados que, nas condições acima mencionadas, tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa, deverão apresentar à empregadora a comprovação documental das condições para aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 30 (trinta) dias e para aposentadoria especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será estabelecida pelas empresas, sempre observando os preceitos das leis trabalhistas.

Parágrafo Único - Fica permitida a adoção da jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante acordo individual escrito ou acordo coletivo de trabalho, conforme previsto no artigo 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando-se os direitos legais e condições pactuadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CARTÃO DE PONTO

As empresas implantarão o sistema de ponto eletrônico de acordo com as normas previstas em lei.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Atendida a ordem de prioridade e entendimento da súmula n° 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou do municipal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PRODUTIVIDADE, QUILOMETRAGEM E PERNOITE

A produtividade dos motoristas será acompanhada mediante controle de quilometragem diária e mensal, visando garantir a eficiência e segurança nas operações de transporte.

O pagamento por produtividade será estabelecido conforme acordo entre empresa e empregado, respeitando as normas vigentes e as condições específicas do serviço prestado.

Sempre que o transporte exigir pernoite fora da base ou domicílio do empregado, a empresa fornecerá ajuda de custo ou diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, conforme valores previamente acordados entre as partes.

O controle de jornada e descanso será rigorosamente observado, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho, garantindo a integridade física e saúde dos trabalhadores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos seus empregados, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como: botina, luva, máscara etc., sendo que, o EPIs é de uso obrigatório pelo funcionário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A OMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita, por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far- se-ão nos termos do Edital, 45 dias antes do término do mandato em curso enviando cópia do referido Edital ao Sindicato Profissional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes do SINTTRACAP e membros da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE

Fica assegurada a liberação do presidente do SINTTRACAP, com todos os seus provimentos legais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurada à liberação eventual e remunerada do Diretor Social, Secretário Geral e Tesoureiro por um dia durante o mês, mediante solicitação por escrito do presidente do SINTTRACAP, com antecedência mínima de 10 dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FERIADO DO CARNAVAL

Fica assegurado para todos os trabalhadores, FERIADO na terça feira de carnaval o dia do motorista, assim como ja estabelecido nesta CCT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA

As empresas fixarão cópia da presente Norma Coletivas de Trabalho, para amplo conhecimento de seus empregados, a qual deverá ser adquirida diretamente na secretaria do SETRACAP.

Parágrafo Único – O SINTTRACAP se compromete a não fornecer cópias da presente Norma Coletiva de Trabalho, para os representantes das empresas, por se tratar de uma obrigação exclusiva do SETRACAP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO SINTTRACAP

As publicações de interesse e responsabilidade do SINTTRACAP, tais como, circulares, avisos e documentos congêneres, deverão ser afixados no quadro de aviso da empresa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, desde que se trate de matéria exclusivamente de interesse dos associados, e que não contenham ofensas à empresa e seus dirigentes, e nem conotações políticas partidárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Todos os trabalhadores que pertencem à categoria profissional ou que porventura, venham ser admitidos para prestarem serviços às empresas, deverão respeitar e cumprir o aqui avençado, aderindo automaticamente à convenção, manifestando-se expressamente ter conhecimento dela.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados associados ao SINTTRACAP as seguintes contribuições:

Contribuição Sindical – no mês de março de cada ano, a importância de 1/30 avos de seu salário base, em favor do SINTTRACAP;

Mensalidade Associativa – o percentual correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado sindicalizado, a título de mensalidade sindical (art. 545 da CLT);

Contribuição Confederativa – o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário base do trabalhador associado;

Contribuição Assistencial – Fica estabelecida a contribuição assistencial mensal, a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria não associados, destinada a custear as despesas com negociações coletivas, assistência jurídica e administrativa prestadas pela entidade sindical, nos seguintes valores:

Para trabalhadores que recebem entre R$ 1.572,88 e R$ 1.872,00: R$ 10,00 (dez reais) mensal;

Para trabalhadores que recebem entre R$ 1.872,00 e R$ 2.200,00: R$ 20,00 (vinte reais) mensal;

Para trabalhadores que recebem entre R$ 2.200,00 e R$ 2.800,00: R$ 30,00 (trinta reais) mensal;

Para trabalhadores que recebem acima de R$ 2.800,00: R$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o disposto no art. 591 da CLT, a categoria profissional associada ou não, poderá fazer oposição ao desconto da Contribuição Sindical e assistencial em favor do SINTTRACAP, de forma anual, no período do dia 15 de abril de determinado ano ao dia 20 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo – O empregado que desejar exercer a oposição ao desconto da Contribuição Sindical deverá manifestar-se na Secretaria do SINTTRACAP, mediante carta ou formulário próprio.

Parágrafo Terceiro – O SINTTRACAP não poderá se opor ao direito de oposição manifestado pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Fica inalterada a nova redação do art. 602 da CLT, que determina o desconto da contribuição sindical para empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto,

desde que haja autorização prévia e expressa.

Parágrafo Quinto – O recolhimento das contribuições será realizado conforme o art. 583 da CLT, por meio de guias/boletos específicos.

Parágrafo Sexto – Todos os descontos em favor do SINTTRACAP deverão ser recolhidos por meio de boletos bancários ou recibos emitidos pela entidade, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de multa.

Parágrafo Sétimo – As empresas remeterão ao SINTTRACAP, no prazo de 30 dias, a relação nominal dos empregados contribuintes e a guia de recolhimento.

Parágrafo Oitavo – Por solicitação do SINTTRACAP, as empresas remeterão, em até 10 dias, as relações nominais dos empregados admitidos e demitidos.

Parágrafo Nono – Em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1018459, com repercussão geral (Tema 935), a contribuição assistencial poderá ser instituída por norma coletiva e aplicada a todos os trabalhadores da categoria, inclusive os não sindicalizados, desde que seja assegurado o direito de oposição ao desconto.

Parágrafo Décimo – O trabalhador que desejar exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá apresentar manifestação individual e por escrito, protocolada na sede do SINTTRACAP, em prazo previamente divulgado, conforme regulamento da Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL PATRONAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Categoria Econômica, as empresas integrantes da categoria patronal contribuirão com as seguintes doações:

1. Mensalidade Sindical Patronal – Mensalmente o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) do salário base pré-estabelecido na cláusula 3ª da presente Norma Coletiva de Trabalho;

2. Contribuição Confederativa – Mensalmente o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de contribuição confederativa patronal;

3. Contribuição Assistencial Patronal – As empresas associadas ao SETRACAP contribuirão anualmente com o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Já as empresas não associadas contribuirão com o valor de R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), considerando os custos adicionais arcados pelo sindicato nas negociações coletivas.

Parágrafo Primeiro – A cobrança da contribuição assistencial patronal, inclusive das empresas não associadas, está amparada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme julgamento do ARE 1018459 (Tema 935), sendo válida sua exigibilidade desde que prevista em norma coletiva.

Parágrafo Segundo – É assegurado às empresas não associadas o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura desta norma coletiva ou de sua ciência formal, mediante manifestação expressa, por escrito, protocolada diretamente para o e-mail: setracap@yahoo.com.br ou na sede do SETRACAP, localizada na Avenida Canal do Jandiá, nº 292, Bairro São Lázaro, Macapá/AP, CEP: 68.908-481.

Parágrafo Terceiro – Todas e quaisquer contribuições em favor do SETRACAP, deverão ser efetuadas através de:
a) Boleto bancário da CAIXA ECONOMICA FEDERAL emitido pelo SETRACAP;
b) Em conta corrente da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 0658, operação 003 - C/C Nº 3371-8, CHAVE PIX – CNPJ: 02.212.837/0001-20,
c) Diretamente à entidade patronal, em seu endereço comercial, localizada na Avenida Canal do Jandiá, nº 292, Bairro São Lazaro, Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.908- 481.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as despesas relativas a convênios firmados pelo SINTTRACAP, até o limite legal, mediante apresentação de relação de descontos e autorizações expedidas pelos funcionários.

Parágrafo Único – O SINTRACAP se compromete a enviar mensalmente para as empresas, as relações dos valores dos descontos dos convênios, acompanhadas com as devidas autorizações assinadas pelo empregado, para desconto em folha de pagamento, até o dia 19 de cada mês, após essa data, fica facultada a empresa em proceder tal desconto ou não, em virtude da praticidade de elaboração da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACORDO COLETIVO ENTRE SINTTRACAP E EMPRESAS

O SINTTRACAP poderá celebrar Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com as empresas do segmento de transportes, desde que suas cláusulas sejam mais benéficas ao trabalhador do que os benefícios já previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou que venham a alterar o disposto nos artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DELEGADO SINDICAL DE BASE

Serão eleitos Delegados de Base nas empresas que possuam em seu quadro funcional quantidade mínima de 100 (cem) trabalhadores, na proporção de 1/100.
Parágrafo Único – As eleições dos delegados dar-se-ão, de acordo com o processo de qualificação para cargos eletivos previsto no estatuto da entidade profissional, respeitando sempre os critérios da CLT, assegurando também o disposto no artigo 8º da Constituição Federal em seu inciso VIII.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

As partes, com o objetivo de conciliar controvérsias ou conflitos que possam surgir e garantir o cumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho, comprometem-se a buscar a solução desses casos por meio de entendimento e diálogo em reunião de comum acordo, contando com a assistencia de um Mediador Trabalhista e a participação das empresas envolvidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DA NORMA COLETIVA

O descumprimento de qualquer obrigação prevista na presente Norma Coletiva acarretará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Salarial do Motorista Carreteiro vigente na época do evento, por dispositivo infringido, limitada ao valor máximo de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). O valor da multa será revertido em favor da parte prejudicada, seja esta a entidade sindical ou as empresas.
A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com outra multa específica eventualmente prevista em cláusulas distintas.
Quando for constatada a infração, independentemente de esta se referir diretamente aos empregados ou

não, a entidade sindical profissional com base estadual notificará a empresa, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para regularização da situação. Persistindo a irregularidade após esse prazo, será aplicada a multa respectiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica definido o dia 30 de outubro, como data comemorativa dos motoristas e trabalhadores dos transportes de cargas em geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO COMPROMISSO DO SINTTRACAP

O SINTTRACAP assume o compromisso expresso de não promover nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto nos casos de comprovado descumprimento da presente Norma Coletiva de Trabalho ou das leis vigentes, e após prévia comunicação por escrito ao SETRACAP, a fim de que sejam esgotadas as possibilidades de busca de soluções suasórias, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO A ACORDOS INDIVIDUAIS SEM INTERVENIÊNCIA SINDICAL

Fica vedada a celebração de acordos individuais entre empregadores e empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a participação e anuência expressa do Sindicato Patronal SETRACAP e do Sindicato Profissional SINTTRACAP.

Parágrafo único – Qualquer ajuste individual que venha a dispor sobre condições de trabalho, jornada, remuneração, benefícios ou qualquer outro item já previsto nesta CCT, somente terá validade jurídica se for assistido pelas entidades sindicais envolvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

A presente Norma Coletiva de Trabalho foi assistida por um mediador trabalhista particular e poderá ser revisada, total ou parcialmente, a qualquer momento, desde que haja concordância de ambas as partes.

}

ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G

LACIMIR DE FREITAS ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT

ANEXOS

ANEXO I - CCT 2025 2027

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO III - TABELA SALARIAL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - VALIDADOR ASSINATURA CCT 2025 2027

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000068/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048032/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.214413/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.205138/2025-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LACIMIR DE FREITAS ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de transporte rodoviário de cargas em geral, incluindo o transporte de madeira, toras, madeira serrada e demais produtos florestais; transporte terrestre, aquaviário, logístico e ferroviário; condutores de equipamentos, motoristas e ajudantes de transporte; locação de veículos; e os trabalhadores nas áreas de construção civil, terraplanagem, mineração, extrativismo, metalurgia, indústria e comércio**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

CORREÇÃO DE TABELA DE PISO SALARIAL 2025 / 2026

O presente Termo Aditivo tem como finalidade a correção da tabela salarial anexada ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE, cujo valor dos salários das funções de número de ordem 12 a 15 dos pisos salariais para os trabalhadores das empresas de transportes de cargas em g 2025/2026, foi inserido de forma incorreta.

Fica substituída a tabela salarial anterior pela nova tabela de piso salarial corrigida, a qual deverá ser considerada para todos os fins legais a partir da data de início de vigência da convenção.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho originalmente registrada, exceto o disposto neste termo aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G

LACIMIR DE FREITAS ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVIO - CORREÇÃO TABELA SALARIAL

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA SALARIAL CORRIGIDA

Anexo (PDF)

ANEXO III - VALIDADOR ASSINATURAS - TERMO ADITIVO

Anexo (PDF)

ANEXO IV - VALIDADOR ASSINATURAS - TABELA SALARIAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059461/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.242329/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.205138/2025-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LACIMIR DE FREITAS ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores de transporte rodoviário de cargas em geral, incluindo o transporte de madeira, toras, madeira serrada e demais produtos florestais; transporte terrestre, aquaviário, logístico e ferroviário; condutores de equipamentos, motoristas e ajudantes de transporte; locação de veículos; e os trabalhadores nas áreas de construção civil, terraplanagem, mineração, extrativismo, metalurgia, indústria e comércio**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados associados ao SINTTRACAP as seguintes contribuições:

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o disposto no art. 591 da CLT, a categoria profissional, associada ou não, poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição sindical e assiste em favor do SINTTRACAP, no período de 30 de maio a 30 de junho de 2025, mediante manifestação escrito, entregue diretamente na sede do sindicato. Para os trabalhadores admitidos após esse perío

prazo para apresentação de oposição será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho originalmente registrada, exceto o disposto neste termo aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em única via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

}

ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

LACIMIR DE FREITAS ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVIO - CORREÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Anexo (PDF)

ANEXO II - VALIDADOR ASSINATURAS - TERMO ADITIVO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000014/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022347/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.252452/2026-29
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.205138/2025-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G, CNPJ n. 02.212.837/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT, CNPJ n. 05.154.789/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LACIMIR DE FREITAS ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos trabalhadores associados ou os que contribuem com contribuição assistencial de negociação nos seguimentos de transporte rodoviário de cargas em geral, incluindo o transporte de madeira, toras, madeira serrada e demais produtos florestais; transporte terrestre, aquaviário, logístico e ferroviário; condutores de equipamentos, motoristas e ajudantes de transporte; locação de veículos; e os trabalhadores nas áreas de construção civil, terraplanagem, mineração, extrativismo, metalurgia, indústria e comércio**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2026, o piso salarial mínimo da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, no valor de R$ 1.667,25 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Nenhum trabalhador da categoria poderá receber remuneração inferior a este valor, respeitadas as demais faixas salariais previstas nas funções específicas, conforme tabela anexa ou cláusulas específicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional descrita na Cláusula Segunda da convenção serão reajustados em 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA TABELA SALARIAL

Ficam atualizados os salários das funções com a nova tabela salarial anexa a este termo aditivo para o período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGENS

Atualizar o valor dos empregados associados do SINTTRACAP, que pernoitarem a serviços fora da sede onde foram contratados receberão das empresas ajuda de custo no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário diário, proporcional aos dias de pernoite, além, de hospedagem e transportes, mantendo-se o custeio de auxílio viagens para os empregados a serviços, que pernoitarem fora da sede do município, no valor mínimo de R$ 59,19 (cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Atualiza o valor do **parágrafo primeiro**:

Para empresas que optarem pelo fornecimento do ticket alimentação, fica estipulado o valor mínimo do benefício em R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), por refeição. Ficando facultado à concessão do benefício pela empresa em dinheiro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIOS E PREMIAÇÕES PARA O SEGMENTOS DE TRANSPORTE DE MADEIRA

Atualiza os valores referentes a:

AUXÍLIO COMBUSTÍVEL – aos motoristas de tri-trem, rodo-trem, será pago mensalmente o valor mínimo de R$ 230,39 (duzentos e trinta reais, trinta e nove centavos).

PRÊMIO POR ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL - os motoristas de tri-trem, rodo-trem, farão jus ao recebimento de prêmio conforme a média de economia de combustível apurada:

a) Média de 1,8 km/l – R$ 263,91 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)
b) Média de 1,9 km/l - R$ 370,49 (trezentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)
c) Média de 2,0 km/l - R$ 559,58 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – aos motoristas de Cavaco, de tri-trem, rodo-trem, 9 (nove) eixos e operadores de carregamento, quando atingirem as metas de viagens, e carregamento, respectivamente, será pago mensalmente, nas seguintes proporções:

a) O valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por tonelada transportada, quando atingirem 19 (dezenove) viagens mensais para os Hortos Peixe Boi, Onça e Área II, ou distâncias acima de 110 (cento e dez) quilômetros do Município de Santana.
b) O valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por tonelada transportada, quando atingirem 22 (vinte e duas) viagens mensais para os Hortos abaixo de 110 (cento e dez) quilômetros do Município de Santana.
c) O valor de R$ 0,15 (quinze centavos) por tonelada carregada, será pago aos operadores de carregamento.

Parágrafo Único – O fornecimento dos benefícios desta cláusula, constitui prestação "in natura", não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e nem servirá de base para cálculo de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extra, adicional noturno ou insalubridade, DSR, INSS, FGTS ou IRPF.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL LABORAL

Fica excluída a seguinte redação na **contribuição Assistencial**:

Para trabalhadores que recebem acima de R$ 2.800,00: R$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.

E alterada o **Parágrafo Sexto** para:

Todos os descontos em favor do SINTTRACAP deverão ser recolhidos por meio de boletos bancários, transferência, PIX ou recibos emitidos pela entidade, até o dia 5 dia útil do mês subsequente, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL PATRONAL

Fica atualizado o valor correspondente a **contribuição assistencial patronal:**

As empresas associadas ao SETRACAP contribuirão anualmente com o valor de R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Já as empresas não associadas contribuirão com o valor de R$ 1.495,00 (um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), considerando os custos adicionais arcados pelo sindicato nas negociações coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados associados ao SINTTRACAP as seguintes contribuições:

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o disposto no art. 591 da CLT, a categoria profissional, associada ou não, poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição sindical e assistencial em favor do SINTTRACAP, no período de 30 de maio a 30 de junho de cada ano, mediante manifestação por escrito, entregue diretamente na sede do sindicato. Para os trabalhadores admitidos após esse período, o prazo para apresentação de oposição será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho originalmente registrada, exceto o disposto neste termo aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em única via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser protocolado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E LOGISTICAS DE CARGAS EM GERAL TERRESTRES, AQUAVIARIO, AUXILIARES DE CARGAS, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E G

LACIMIR DE FREITAS ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL, TERRESTRE, AQUAVIARIOS, LOGISTICA, FERROVIARIOS, OS CONDUTORES DE EQUIPAMENT

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - TERMO ADITIVO

Anexo (PDF)

ANEXO III - TABELA SALARIAL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - VALIDADOR ASSINATURA - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO V - VALIDADOR ASSINATURA - TERMO ADITIVO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - VALIDADOR ASSINATURA - TABELA SALARIAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.